

**PARECER Nº 679/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2002**

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar o "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária".

Segundo a propositura a honraria será concedida, anualmente, em sessão solene comemorativa do dia do escoteiro, consoante o previsto na Lei nº 12.444/97.

O prêmio criado por meio do presente projeto distribuirá entre os laureados 03 (três) troféus, 03 (três medalhas) e 03 (três) salvas, sendo todas as honrarias acompanhadas de diploma.

Nos termos da propositura serão objeto de premiação ações individuais, coletivas ou projetos que tenham estimulado ações de educação formal ou não formal, observando os fundamentos do movimento escoteiro, bem assim tenham incrementado e beneficiado a divulgação do movimento escoteiro no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Municipal a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Contudo, vale observar que o projeto em exame dispõe que a outorga das honrarias ficará a cargo de Comissão Especial constituída pela Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante, que terá a responsabilidade da análise e aprovação dos nomes apresentados. Ocorre que, nos termos do art. 14, inciso XIX, da LOM, somente o Plenário, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros pode conceder qualquer homenagem ou honraria em nome da Câmara Municipal de São Paulo.

Ainda nestes termos prescreve o art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município, "in verbis":  
"Art. 40 - ...

§ 5º - Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

...

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

Ademais, falta à proposta uma definição quanto às pessoas e entidades que poderão ser contempladas, bem assim quanto ao ato meritório ou serviço relevante que tenham prestado ao Município, que justifique a concessão da honraria criada pela presente propositura.

Portanto, sanadas essas questões, nada obstará a tramitação da propositura, razão pela qual, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às observações acima e à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, propomos o seguinte substitutivo:  
SUBSTITUTIVO Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/02.

"Cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária.

Art. 1º Fica criado o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na prestação de ações voluntárias em prol da infância e da juventude, incorporando ações educacionais não formais que promovam o exercício e a propagação dos conceitos de cidadania e difusão dos valores morais e cívicos na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária será concedido em Sessão Solene realizada no dia 23 de abril de cada ano.

Parágrafo único. A sessão referida neste artigo será transferida para o 1º dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º A outorga do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária consistirá na seguinte premiação, que deverá ter as seguintes características:

- a) 03 Troféus Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionados em placa transparente, no formato de 10 centímetros de largura e 27 centímetros de altura, com esfinge do governador Mário Covas Junior em relevo, contendo base acrílica com placa em metal ladeada com o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em metal;
- b) 03 Medalhas Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionadas em metal com 09 centímetros de diâmetro, tendo em uma das faces o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em relevo circundada com as palavras CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e na outra face a efígie do governador Mário Covas Júnior circundada com as palavras "PRÊMIO ESCOTISTA MÁRIO COVAS JÚNIOR DE AÇÃO VOLUNTÁRIA" e o ano da emissão, acompanhada de fita nas cores da bandeira da cidade de São Paulo - preta, branca e vermelha;
- c) 03 Salvas de material transparente no formato de 21 centímetros de largura por 15 centímetros de comprimento e 1 centímetros de espessura, tendo a sua esquerda superior a efígie em relevo do governador Mário Covas Júnior e a sua direita superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo. No espaço central superior as palavras; PRÊMIO ESCOTISTA MÁRIO COVAS JÚNIOR DE AÇÃO VOLUNTÁRIA" em baixo deste descritivo o ano da emissão, seguido de: A Câmara Municipal de São Paulo, outorga, na presente data, o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária a, (qualifica-se e nomina-se o outorgado). Segue-se a data do evento e concluindo a logomarca da COMISSÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO BANDEIRANTE e o tradicional logotipo da FLOR DE LIS com seu listel símbolo mundial do Movimento Escoteiro.

Parágrafo único. Os troféus, medalhas e salvas, serão confeccionadas conforme projeto do artista-gráfico Eudo Dantas da Silva, constante do anexo I.

Art. 4º Todas as honrarias serão acompanhadas de diplomas no formato 21x97cm, nas cores verde e preto, tendo ao lado esquerdo superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e a direita superior a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante, devendo as medalhas e as salvas serem acondicionadas em estojo de veludo preto.

Art. 5º O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária poderá ser concedido à pessoas físicas ou jurídicas, que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, destacando-se:

- a) na prática de ações voluntárias em prol da infância e juventude do Município de São Paulo;
- b) no desenvolvimento de iniciativa no âmbito do Município de São Paulo, que vise estimular ações de educação não formal ou formal, observado os princípios e fundamentos do movimento escoteiro, principalmente os valores morais e cívicos e o estímulo à cidadania;
- c) no incentivo do movimento escoteiro, mediante ações que visem incrementar a sua divulgação no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com o escopo de estimular novas adesões e possibilitar o crescimento do escotismo.

Art. 6º Para os fins do dispostona presente Resolução, a indicação das personalidades ou instituições de que trata esta Lei poderá ser feita à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo por Vereadores ou pela direção da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirantes.

Art. 7º Competirá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo a emissão de parecer sobre as personalidades ou instituições indicadas e a escolha daquela que será submetida ao Plenário, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para posterior discussão e votação.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 8º O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes visando a concessão do "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária" deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, ressaltando a relevância dos serviços que tenha prestado nos termos do artigo 5º.

§ 1º Na hipótese de se tratar de pessoa jurídica, o projeto de decreto legislativo deverá vir instruído, necessariamente, apenas com a informação constante da parte final do caput deste artigo.

§ 2º Nos termos do inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/2002.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

William Woo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Laurindo

Jooji Hato

Wadih Mutran